



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ  
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz - SP  
Tel/Fax. (15) 3261- 9000 – Site: <http://www.portofeliz.sp.gov.br>

Porto Feliz, 13 de abril de 2016.

Ofício nº \_\_\_\_\_/2016

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Substitutivo nº 01, ao Projeto de Lei Complementar nº 22/2016, que: **"CRIA CARGOS DE MERENDEIRA NO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO, INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 169, DE 06 DE MAIO DE 2015, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS "**, para deliberação na forma do artigo 42 e seguintes da Lei orgânica do município.

O projeto de Lei visa aumentar o número de cargos de merendeira no quadro dos servidores, tem como escopo a necessidade da manutenção e melhoria na qualidade e eficiência dos serviços públicos.

O projeto de lei originalmente encaminhado constava a ementa de criação de vagas para o cargo de merendeira, assim o presente substitutivo tem o condão de corrigir apenas a questão quanto a nomenclatura para constar a criação de cargos.

No mais, permanecem inalteradas as disposições do Projeto de Lei em questão, quanto ao número total de cargos criados: 09 (nove) cargos de Merendeira, passando a totalizar 90 (noventa) cargos junto a Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

Vale lembrar que, com o aumento dos cargos o Poder Executivo poderá melhorar o atendimento aos alunos da rede municipal de ensino, melhorando a qualidade dos serviços e, conseqüentemente, aumentando a eficiência no atendimento em uma área de extrema importância para nossa população, a qual contará com um número maior de profissionais qualificados para prestar o atendimento.

Assim, justos os motivos que ensejaram a propositura, esperamos obter o beneplácito dos Senhores Vereadores, tendo em vista que sempre estiveram ombreados com o Executivo na busca de melhorias para a população de Porto Feliz.

Ao ensejo que se nos apresenta, reiteramos a Vossa Excelência nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Levi Rodrigues Vieira  
Prefeito Municipal

Exmº Sr.  
JOSE EUD ANTUNES  
DD. Presidente da Câmara Municipal



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz - SP  
Tel/Fax. (15) 3261- 9000 – Site: <http://www.portofeliz.sp.gov.br>

**SUBSTITUTIVO 01 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 22 DE 04 DE ABRIL DE 2016.**

**CRIA CARGOS DE MERENDEIRA NO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO, INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 169, DE 06 DE MAIO DE 2015, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LEVI RODRIGUES VIEIRA**, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, apresenta à Excelsa Câmara Municipal esta propositura, em forma de Projeto de Lei Complementar, nos termos seguintes:

**Art. 1º.** Ficam criados no quadro único de pessoal do Poder Executivo, instituído pela Lei Complementar nº 169, de 06 de maio de 2015, os respectivos cargos de merendeira, junto à Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, o seguinte número de cargos:

| <b>CARGO</b> | <b>Quantidade criada</b> | <b>REF</b> | <b>NAT.</b> | <b>REG.</b> | <b>CAR HOR SEM</b> | <b>GRAU DE ESCOL.</b> |
|--------------|--------------------------|------------|-------------|-------------|--------------------|-----------------------|
| Merendeira   | 09                       | 02         | PER         | ESTAT       | 40                 | E.F.                  |

**Art. 2º.** O anexo I da Lei Complementar nº 169, de 06 de maio de 2015, com a redação dada pela Lei Complementar nº 171, de 18 de agosto de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**ANEXO I – ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

(...)

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO**

(...)

| <b>COORDENADORIA DE MERENDA ESCOLAR</b> | <b>CARGO</b>      | <b>QTDE</b> | <b>REF</b> | <b>NAT.</b> | <b>REG.</b>  | <b>CAR HOR SEM</b> | <b>GRAU DE ESCOL.</b> |
|-----------------------------------------|-------------------|-------------|------------|-------------|--------------|--------------------|-----------------------|
|                                         | (...)             | (...)       | (...)      | (...)       | (...)        | (...)              | (...)                 |
|                                         | <b>Merendeira</b> | <b>90</b>   | <b>02</b>  | <b>PER</b>  | <b>ESTAT</b> | <b>40</b>          | <b>E.F.</b>           |
|                                         | (...)             | (...)       | (...)      | (...)       | (...)        | (...)              | (...)                 |

(...)

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, EM 13 DE ABRIL DE 2016.

**LEVI RODRIGUES VIEIRA**  
PREFEITO